

LEI Nº 1.600/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboaão (URJ) e dá outras providências..

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) sobre os Vencimentos Básicos dos Cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 45, de 31 de março de 2023, dos Cargos referidos no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, os Cargos mencionados no Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, da Função citada na Lei Municipal nº 1.546, de 22 de março de 2023, bem como sobre os Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboaão (URJ), ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei nos seguintes termos:

I - De 2,25% (dois inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024;

II - A diferença para atingir o reajuste concedido de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2024.

§ 1º O Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimento - da Lei Municipal nº 430, de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboaão dos Guararapes, passa a vigor conforme o Anexo I desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no caput, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II, ressalvado o disposto no art. 2º, desta Lei.

§ 2º O Anexo Único - Vencimento dos Procuradores do Município - da Lei Complementar Municipal nº 32, de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a atuação dos Procuradores do Município, e alterações posteriores, passa a vigor conforme o Anexo II desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no caput, a partir das datas nele estabelecidas.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nosso [Política de Privacidade](#)

§ 3º Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboaão (URJ) passam a vigor conforme o Anexo III desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no caput, a partir das datas nele estabelecidas.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

§ 4º Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o caput, não alcançarem o valor do Salário Mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, ex vi do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O reajuste disciplinado por esta Lei não se aplica aos vencimentos dos servidores:

I - do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e alterações posteriores;

II - do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores;

III - do quadro de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujos reajustes ao vencimento são regulados pelo art. 1º-A da Lei Municipal nº 226, de 17 de abril de 2008;

IV - dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.596, de 5 de abril de 2024;

V - do cargo previsto no art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.597, de 5 de abril de 2024.

Art. 3º O Anexo V - Estrutura e Tabela de Vencimento - da Lei Municipal nº 430, de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 1.597, de 2024, em relação ao cargo de "Auditor Fiscal Tributário" e "Auditor Tributário I (EM EXTINÇÃO)", passa a vigorar conforme o Anexo IV da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando os efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, e a partir de 6 de abril de 2024 no tocante ao disposto no art. 3º

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de maio de 2024.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/05/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)